



**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
DIRETORIA DE CRIAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

PARECER DO RELATOR

PROCESSO: 06000001371/18

RELATOR: Cláudio Vieira Castro - Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento para criação de RPPN

RELATÓRIO SUCINTO: Ampliação da RPPN Capoeira do Boi, área da Mosaic Fertilizantes P&K Ltda., situada no município de Uberaba, área de abrangência da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Triângulo. A área de ampliação proposta tem 45,9794 hectares.

Ressalta-se que a solicitação de ampliação da RPPN Capoeira do Boi é parte do atendimento ao 2º Aditamento ao Termo de Acordo Judicial celebrado na Ação Civil Pública n. 2008.38.02.004700-2 (Processo Administrativo n. 1.22.002.000163/2014-63).

Conforme prevê o Decreto Estadual n.º 47.344/2018 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 19, Seção I, Capítulo IX as competências da Gerência de Criação de Unidades de Conservação são:

Da Gerência de Criação de Unidades de Conservação

Art. 19 – A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:

I – selecionar e sistematizar áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema Estadual de Unidades de Conservação, em articulação com as demais diretorias e URFBio;

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

III – gerar os limites georreferenciados das unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, com o apoio do Gerente de Unidade de Conservação e da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação, conforme padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE Sisema;

IV – propor normas transitórias para a utilização dos recursos naturais nas propriedades particulares inseridas em unidades de conservação, válidas até a aprovação do plano de manejo ou a regularização fundiária dos imóveis, com fundamento nos critérios estabelecidos pela Coordenação Regional de Unidades de Conservação;

V – orientar os procedimentos para realização de consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

VI – incentivar a criação e implantação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs;

VII – apoiar o poder público municipal e federal nas atividades de criação e adequação de unidades de conservação;

VIII – cadastrar e manter atualizado o registro das unidades de conservação existentes no âmbito do território estadual nos cadastros oficiais vigentes;

IX – apurar o índice de conservação do município como subsídio ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – Ecológico e enviar à Semad para providências nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 6 de setembro de 2016;

X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

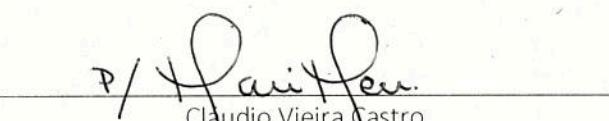
Desta forma, compete a esta gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A área onde foi proposta a ampliação da RPPN Capoeira do Boi localiza-se na Fazenda Capoeira do Boi, onde a RPPN foi averbada em 2015 com área de 70,9663, sendo contígua a ela. Após a ampliação a área total da RPPN será de 116,9457 hectares. As áreas de preservação permanente foram computadas na área de ampliação da RPPN.

A área de ampliação está localizada no bioma Cerrado, abrigando áreas da tipologia Floresta Estacional Semidecidual além de Cerrado *Stricto Sensu*. Está localizada no interior da Área de Proteção Ambiental Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba e da Área de Proteção Ambiental Municipal do Rio Uberaba. Apesar de não haver registros oficiais, há relatos de ocorrência de indivíduos de onça parda na RPPN e no seu entorno. As áreas propostas para ampliação da RPPN Capoeira do Boi irão promover a conexão entre as glebas da UC já existente.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como ampliação da RPPN Capoeira do Boi por seu relevante interesse ambiental em uma região altamente degradada por atividades agrossilvipastoris, além de contribuir para uma maior proteção das áreas que estão sobrepostas às APAs Estadual e Municipal onde a futura RPPN está inserida, formando um mosaico de unidades de conservação.

Belo Horizonte, 03 de junho de 2019



Cláudio Vieira Gastro
Diretor de Criação de Unidades de Conservação